



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000445494

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2056318-95.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante NEIDE ANTONIA DOS SANTOS, são agravados ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e BANCO CSF S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores COUTINHO DE ARRUDA (Presidente) E CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

MARCELO IELO AMARO

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 5617

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2056318-95.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: NEIDE ANTONIA DOS SANTOS

AGRAVADOS: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS E BANCO CSF S/A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Suspensão da tramitação do feito – Alegação que o caso abrange nulidade de ato jurídico devido ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que culminou na negativação do nome, e não de inscrição de dívida prescrita na plataforma Serasa Limpa Nome – Pretensão de retorno da marcha processual – Não cabimento - Ação que visa o reconhecimento de ilegalidade da conduta das rés, ora agravadas, na divulgação de dados de dívida prescrita c.c. indenização por danos morais e na obrigação de fazer para excluir possível apontamento no cadastro de proteção do crédito ou plataforma Serasa Limpa Nome e similares - Causa de pedir que, embora cuide de suposto compartilhamento indevido de dados pessoais da autora, também relaciona o pedido indenizatório a danos morais à manutenção de apontamento de dívida prescrita em plataforma de renegociação - Hipótese dos autos que se enquadra ao tema de afetação no Tema Repetitivo 1.264 do C. STJ - Inexistência de distinção, com fulcro no art. 1.037, § 9º, do CPC - Decisão mantida - **RECURSO NÃO PROVIDO.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 303/304, proferida nos autos principais denominada “ação de uso indevido de dados, privacidade e proteção de dados c/c indenização por danos morais”, na qual o MM. Juiz a quo reconsiderou a sentença de extinção de fl. 102 e suspendeu o processo em razão Tema 1264/STJ e, não obstante os embargos de declaração opostos, estes foram rejeitados (fl. 313).

Sustenta, em síntese, que “o objeto da lide não é a inscrição de dívida prescrita nas referidas plataformas, e sim o uso e repasse indevido dos dados pessoais da Agravante por parte da Agravada que culminaram na negativação de seu nome” (fl. 7). Postula a reforma da decisão e o provimento do recurso para seja revogada a suspensão, com determinação do regular prosseguimento do feito.

Recurso regularmente processado com a concessão do benefício da justiça gratuita nos estritos limites deste recurso e dispensa das informações (fls. 10/11).

Contraminuta às fls. 15/16 e 22/27.

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Em junho de 2024, o C. Superior Tribunal de Justiça determinou a seguinte afetação ao regime dos recursos repetitivos: REsp's 2.092.190/SP, 2.121.593/SP e 2.122.017/SP (Tema 1.264) - tese afetada: *“Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos”*. Da mesma forma, houve a suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes que versem sobre a questão.

Pois bem.

Na espécie, embora alegue que o caso abrange nulidade de ato jurídico devido ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que culminou na negativação de seu nome, e não de inscrição de dívida prescrita na plataforma “Serasa Limpa Nome”; da leitura da petição inicial dos autos principais (Proc. nº 1063728-55.2024.8.26.0002), extrai-se que a autora, ora agravante, narra ter tomado conhecimento de que suas dívidas prescritas foram divulgadas indevidamente pela ré, ora agravada, em sua plataforma de negociação de débitos, denominada “Serasa Limpa Nome” e similares; que dívidas prescritas não deveriam constar em nenhum banco de dados ou plataforma de negociação de débitos; que além de não serem mais exigíveis, sua divulgação configura prática ilegal e abusiva e por isso é merecedora de indenização por danos morais em virtude do constrangimento e transtornos sofridos. (07/17).

Ressalte-se que a agravante visa o reconhecimento de ilegalidade da conduta das rés, ora agravadas, na divulgação de dados de dívida prescrita c.c. indenização por danos morais e na obrigação de fazer para excluir possível apontamento no cadastro de proteção do crédito ou plataforma Serasa Limpa Nome e similares.

Note-se que a causa de pedir embora cuide de suposto compartilhamento indevido de dados pessoais da agravante, também relaciona o pedido de indenização por danos morais à manutenção de apontamento de dívida prescrita em plataforma de renegociação.

Trata-se, portanto, de ação em que se discute a inscrição do nome

da devedora em plataformas como Serasa Limpa Nome e similares por dívidas supostamente prescritas.

Desse modo, enfim, a matéria ventilada nos autos principais corresponde claramente ao objeto do Tema Repetitivo 1.264 do C. Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual acertou a r. decisão agravada ao determinar a suspensão do processo sob tal perspectiva.

Ao contrário do que argumenta a agravante, não há que se falar em distinção entre as matérias envolvidas, nos termos do disposto no art. 1.037, § 9º, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, os julgados deste E. Tribunal de Justiça, inclusive desta C. Câmara:

Agravo de instrumento – Decisão que determinou a suspensão do processo em virtude da afetação da questão pelo C. STJ, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema nº 1264), buscando definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos – Irresignação da autora. Causa de pedir e pedido que se amoldam à hipótese paradigma, eis que, embora se alegue desconhecimento da origem do débito, há pedido subsidiário de declaração de inexigibilidade da dívida em razão da prescrição – Distinção não verificada – Precedentes deste E. Tribunal – Decisão mantida. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento 2099261-30.2025.8.26.0000; Relator: Afonso Celso da Silva; 37ª Câmara de Direito Privado; j. 09/04/2025).

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA R. DECISÃO PELA QUAL FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO FEITO, O QUE SE DEU POR FORÇA DO ENTENDIMENTO ADOTADO NOS AUTOS DOS RECURSOS ESPECIAIS DE Nº 2.092.190/SP, Nº 2.121.593/SP E Nº 2.122.017/SP - ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO, COM PEDIDO DE REFORMA – ACERTO DA R. DECISÃO COMO PROFERIDA – PRETENSÃO INAUGURAL QUE SE MOSTRA DIRECIONADA AO RECONHECIMENTO DE QUE A DEMANDADA INFRINGIU DIVERSOS PRINCÍPIOS DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) AO DIVULGAR DÍVIDAS PRESCRITAS EM NOME DA AUTORA, ESTAS MANTIDAS JUNTO A PLATAFORMA "SERASA LIMPA NOME" - NECESSÁRIA DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE SE PROMOVER A SUSPENSÃO DO TRÂMITE DO PRESENTE FEITO, O QUE SE DÁ DIANTE DA VINCULAÇÃO DA QUESTÃO

DEBATIDA AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, CONFORME DECISÃO PROFERIDA PELO C. STJ, POR FORÇA DOS RECURSOS ESPECIAIS Nº 2092190/SP, Nº 2121593/SP, e Nº 2122017/SP (TEMA 1264) – QUESTÃO QUE DEVERÁ SER APRECIADA APÓS O JULGAMENTO DE TAIS RECURSOS – ACERTO DA R. DECISÃO – RECURSO NÃO PROVIDO. (Agravado de Instrumento 2029498-39.2025.8.26.0000; Relator: Simões de Vergueiro; 16ª Câmara de Direito Privado; j. 20/03/2025).

Direito Civil. Agravado de instrumento. Suspensão do processo com base no REsp nº 2.092.190/SP, tema nº 1264 do C. STJ. Recurso da autora. Recurso não provido. I. Caso em Exame 1. Ação de uso indevido de dados, privacidade e proteção de dados cumulada com indenização por danos morais. A autora alega vazamento de dados sensíveis em descumprimento à LGPD e requer indenização por danos morais. O processo foi suspenso com base no REsp nº 2.092.190/SP, tema nº 1264 do C. STJ. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se a suspensão do processo, com base no tema nº 1264 do C. STJ é aplicável ao caso em que a demanda trata de vazamento de dados sensíveis e não de prescrição de dívidas. III. Razões de Decidir 3. Admissibilidade do recurso. Mitigação da taxatividade do rol das decisões agraváveis (Art. 1.015 do CPC), conforme entendimento firmando pelo C. STJ no REsp nº 1.704.520/MT (tema nº 988). 4. Pretensão ao prosseguimento do trâmite processual. Impossibilidade. A autora não logrou êxito em demonstrar o alegado distinguishing, pois ela mesma admite que a dívida está prescrita e que se trata de plataforma de renegociação. Caso em análise que se enquadra no objeto do Tema nº 1264 (Recurso paradigma REsp nº 2.092.190/SP) em julgamento perante o C. STJ. A suspensão do processo é justificada, pois a matéria de fundo está diretamente relacionada ao tema em julgamento no REsp nº 2.092.190/SP. Decisão mantida. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso não provido. Tese de julgamento: 1. A suspensão do processo com base no tema nº 1264 do C. STJ se aplica aos casos em que a matéria de fundo se relaciona à dívida que está prescrita e inserida em plataforma. Legislação Citada: CPC, arts. 1.015, 294. Jurisprudência Citada: TJ-SP, Agravado de Instrumento nº 2344710-95.2023.8.26.0000, Rel. Luís H. B. Franzé, j. 08.04.2024. TJ-SP, Agravado de Instrumento nº 2051918-72.2024.8.26.0000, Rel. João Camillo de Almeida Prado Costa, j. 13.03.2024. (Agravado de Instrumento 2060568-74.2025.8.26.0000; Relator: Achile Alesina; 15ª Câmara de Direito Privado; j. 06/03/2025).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SUSPENSÃO PROCESSUAL. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em Exame 1. Agravado de Instrumento interposto contra decisão que determinou a suspensão do processo com base no Incidente de Resolução de Demandas

Repetitivas (IRDR) nº 2026575-11.2023.8.26.0000. O agravante alega deferimento tácito da gratuidade de justiça e ausência de pertinência temática com o IRDR, além de discutir nulidade de ato jurídico por violação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e pedido de indenização por danos morais. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em (i) verificar a possibilidade de deferimento tácito da gratuidade de justiça e (ii) a pertinência temática da ação com o IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000. III. Razões de Decidir 3. A jurisprudência do STJ não é pacífica quanto ao deferimento tácito da gratuidade de justiça, exigindo decisão expressa do juízo competente. 4. A inclusão de dívidas prescritas em plataformas como "Serasa Limpa Nome" insere-se no escopo do IRDR, justificando a suspensão do processo. 5. Ainda que a ação envolva questões adicionais, como violação à LGPD, o núcleo central da controvérsia refere-se à prática de cobrança de dívidas prescritas em plataformas, justificando a manutenção da suspensão até o julgamento do incidente. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso desprovido, com observação. Tese de julgamento: 1. A gratuidade de justiça não pode ser deferida tacitamente sem decisão expressa. 2. A suspensão do processo é justificada pela pertinência temática com o IRDR. Legislação Citada: CPC, art. 1.037, §13; art. 982, I; art. 1.007, § 4º. Código Civil, art. 927. Jurisprudência Citada: STJ, AgInt no AREsp nº 2.506.419/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 20/5/2024. STJ, AgInt no AREsp nº 2.305.684/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 28/8/2023. TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2026575-11.2023.8.26.0000, Rel. Edson Luiz de Queiróz, j. 19/09/2023. TJSP, Agravo Interno Cível nº 1001990-06.2024.8.26.0604, Rel. Maria Lúcia Pizzotti, 30ª Câmara de Direito Privado, j. 09/10/2024. TJSP, Agravo de Instrumento nº 2183174-75.2023.8.26.0000, Rel. Emílio Migliano Neto, 23ª Câmara de Direito Privado, j. 11/08/2023. TJSP, Agravo de Instrumento nº 2299693-02.2024.8.26.0000, Rel. Regis Rodrigues Bonvicino, 23ª Câmara de Direito Privado, j. 02/12/2024. TJSP, Agravo de Instrumento nº 2339747-10.2024.8.26.0000, Rel. Júlio César Franco, 22ª Câmara de Direito Privado, j. 29/11/2024. TJSP, Agravo de Instrumento nº 2314470-89.2024.8.26.0000, Rel. Simões de Vergueiro, 16ª Câmara de Direito Privado, j. 21/11/2024. TJSP, Agravo de Instrumento nº 2338790-09.2024.8.26.0000, Rel. Lígia Araújo Bisogni, 23ª Câmara de Direito Privado, j. 13/11/2024. TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2026575-11.2023.8.26.0000, Rel. Edson Luiz de Queiróz, Turmas Especiais Reunidas de Direito Privado, j. 19/09/2023. (Agravo de Instrumento 2384351-56.2024.8.26.0000; Relatora: Maria Fernanda de Toledo Rodovalho; 23ª Câmara de Direito Privado; j. 24/01/2025).

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA R.

DECISÃO PELA QUAL FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO FEITO, O QUE SE DEU POR FORÇA DO ENTENDIMENTO ADOTADO NOS AUTOS DO IRDR Nº 2026575-11.2023.8.26.0000 – ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO, COM PEDIDO DE REFORMA – ACERTO DA R. DECISÃO COMO PROFERIDA – PRETENSÃO INAUGURAL QUE SE MOSTRA DIRECIONADA AO RECONHECIMENTO DE QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DEMANDADAS INFRINGIRAM DIVERSOS PRINCÍPIOS DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) AO DIVULGAR DÍVIDAS PRESCRITAS EM NOME DO AUTOR, MANTIDAS JUNTO A PLATAFORMA "SERASA LIMPA NOME" - NECESSÁRIA DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE SE PROMOVER A SUSPENSÃO DO TRÂMITE DO PRESENTE FEITO, O QUE SE DÁ DIANTE DA VINCULAÇÃO DA QUESTÃO DEBATIDA AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, CONFORME DECISÃO PROFERIDA PELO C. STJ, POR FORÇA DOS RECURSOS ESPECIAIS Nº 2092190/SP, Nº 2121593/SP, e Nº 2122017/SP (TEMA 1264) – QUESTÃO QUE DEVERÁ SER APRECIADA APÓS O JULGAMENTO DE TAIS RECURSOS – ACERTO DA R. DECISÃO, AINDA QUE POR FUNDAMENTO DIVERSO – RECURSO NÃO PROVIDO..* (Agravado de Instrumento 2349977-14.2024.8.26.0000; Relator: Simões de Vergueiro; j. 16ª Câmara de Direito Privado; 19/12/2024).

Agravado de Instrumento – Ação de uso indevido de dados, privacidade e proteção de dados c/c indenização por danos morais – Decisão que determinou a suspensão da tramitação do feito, até julgamento definitivo do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) – Tema 51 – Cabimento – Alegação de uso indevido de dados em razão da inserção do nome da autora na plataforma Serasa Limpa Nome na modalidade conta atrasada - Débito, ademais, reconhecidamente prescrito, além de haver pretensão à indenização por danos morais – Caso em exame que se amolda à tese em discussão junto ao Órgão Especial (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas de nº 2026575-11.2023.8.26.0000 Tema 51) - Suspensão mantida – Recurso improvido. (Agravado de Instrumento 2312786-32.2024.8.26.0000; Relator: Thiago de Siqueira; 14ª Câmara de Direito Privado; j. 07/11/2024).

Agravado de instrumento - ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com pedido indenizatório - insurgência contra decisão que determinou a suspensão da ação até o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 2026575-11.2023 - pedido indenizatório fundado no entendimento de ser ilegal a inclusão de nome do devedor em plataformas como "Serasa Limpa Nome" e que dele decorre o dever de indenizar - questão também submissa ao referido IRDR - recurso não provido. (Agravado de Instrumento 2122477-54.2024.8.26.0000; Relator: Coutinho de Arruda; j. 02/10/2024).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer – Decisão agravada indeferiu pedido de distinção, mantendo a suspensão do processo em razão da determinação proferida no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2026574-11.2023.8.26.0000 – Alegação de que a ação de obrigação de fazer trata de matéria distinta da apreciada o IRDR – Descabimento – Ação objetiva discutir a manutenção da inscrição do nome do autor na plataforma Serasa Limpa Nome – Recurso negado. (Agravo de Instrumento 2324531-43.2023.8.26.0000; Relator: Francisco Giaquinto; 13ª Câmara de Direito Privado; j. 24/01/2024).

Feitas estas considerações, é o caso de manutenção da r. decisão agravada.

Por fim, sedimentado entendimento de que não está obrigado o julgador a citar todos os artigos de lei e da Constituição Federal para fins de prequestionamento, ficando, então, consideradas prequestionadas toda a matéria e disposições legais discutidas pelas partes.

Insta ressaltar, ainda, que eventual oposição de embargos de declaração com intuito manifestamente protelatório, está sujeito à pena prevista no artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

Por todo o exposto, **nega-se provimento ao recurso.**

MARCELO IELO AMARO

Relator